



LEI Nº 274/95.

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assuntos Sociais e Comunitários, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - sugerir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- V - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito social;
- VI - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais;

XIII - cumprir e acompanhar o cumprimento, em âmbito municipal, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal :

- a) representantes da Secretaria de Assuntos Sociais e Comunitários;
- b) representantes do órgão de educação;
- c) representantes do órgão de saúde;
- d) representantes das outras esferas do Governo (Estado e União);

II - Representantes dos prestadores de serviço da área:

- a) representantes de entidades de atendimento a infância e adolescência;
- b) representantes de casa de idosos;
- c) representantes de instituições de atendimento a criança e/ou adolescentes;

III - dos usuários:

- a) representantes de entidades ou associações comunitárias;
- b) representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) representantes de pessoas idosas.

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não serão inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas exposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro e considerando serviço público relevante; e não serão remunerados.

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitações, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - o CMAS contará com uma Secretaria - Executiva - coordenada por pessoas de livre escolha do CMAS, com funções de apoio;

VII - o CMAS é presidido pela Secretaria responsável pela Secretaria de Assuntos Sociais e Comunidade do Município, com funções de execução, com apoio de todos os membros do CMAS.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e comissões, serão objeto de divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

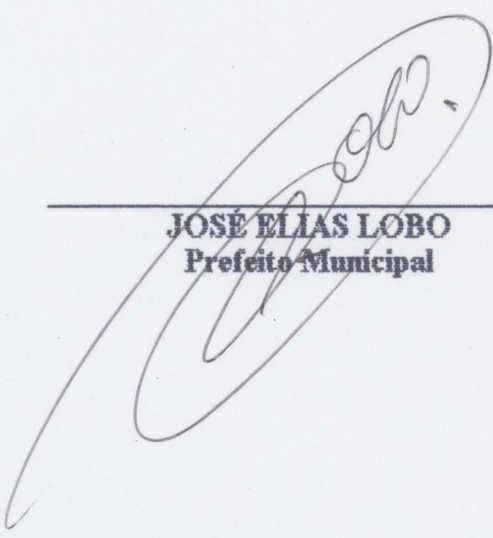
com o Povo

1993 a 1996

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil real) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 1995.**



JOSÉ ELIAS LOBO
Prefeito Municipal